



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/01.00281.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em _____(data de expedição), CPF nº _____, e de outro lado a _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o numero _____, estabelecida no _____(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela **CONTRATADA de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO**, compreendendo: manutenção no sistema de alarme instalado, apoio tático móvel, monitoramento de alarmes e acionamento de recursos de intervenção durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para as Unidades Sesc Faïçalville, Sesc Campinas e Sesc Mesa Brasil, pelo período de 12 meses, conforme segue:

I - Monitorar remotamente alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana;

II - Realizar manutenções corretivas no prazo máximo de 48 horas, e em casos de inoperância completa do sistema, no prazo de 24 horas;

III - Repor qualquer peça ou equipamento retirado para manutenção e prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da entidade; e desativação de equipamentos ou do sistema de segurança;

§ 1º - Havendo a necessidade de reposição/substituição de peças danificadas a contratada deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE, a fim de que Setor competente do promova pesquisa de mercado, e somente poderão ser cobrados após aprovação expressa da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Compra/Serviço.

§ 2º - Todos os materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços serão por conta da empresa contratada.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar certificado de registro perante a Secretaria de Segurança Pública – SSP/GO.

SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA:

§ 1º - Enviar viatura para o local em caso de violação nas dependências da CONTRATANTE, detectada pelos sensores instalados.

§ 2º - Comunicar imediatamente, na ocorrência de disparo do sistema de alarme ou qualquer outro evento que implique possível risco ao patrimônio dos locais onde os serviços são prestados, o Posto da Polícia Militar mais próximo e o responsável pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º - Acionar imediatamente o órgão policial competente e a fiscalização do contrato em caso de arrombamento ou invasão do local de vigilância, adotando todas as providências necessárias.

§ 4º - Os serviços prestados pela CONTRATADA não poderão ser interrompidos. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de funcionamento do sistema, incluindo, se necessário, a substituição de peças, equipamentos e softwares, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento de comunicação oficial encaminhada pelo fiscal de contrato indicado pela CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATADA deverá reavaliar continuamente, nos locais onde o serviço é prestado, os riscos reais e/ou potenciais de ocorrência de arrombamentos, bem como identificar as vulnerabilidades para alterar o tipo, quantidade e localização dos sensores e acessórios utilizados, de forma a atender integralmente ao objeto da licitação.

§ 6º - Prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de “layout” da unidade; e desativação de equipamentos ou do sistema de segurança.

§ 7º - Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme, que somente será efetuada por funcionário previamente habilitado, para o qual será fornecida senha mediante explícita autorização da Entidade.

§ 8º - Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando “in loco”, as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas.

§ 9º - Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente a CONTRATANTE e comparecer no local.

§ 10º - A CONTRATADA deverá verificar o aterramento e as instalações elétricas já existentes. Se houver necessidade de obras complementares, tais como: projeto e

construção do aterramento e adaptação da rede elétrica, estes custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

TERCEIRA - A CONTRATADA compromete-se a dar orientação e treinamento para os indicados da CONTRATANTE objetivando uma adequada operação dos sistemas de alarme.

QUARTA – Qualquer necessidade de HARDWARE ou SOFTWARE específicos para interface da Central de Alarme para Monitoramento à distância, instalada no local de prestação do serviço, com o equipamento do prestador de serviço (placas, equipamentos, antenas, etc.), será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todos os custos envolvidos na sua instalação, supervisão, operação e treinamento.

QUINTA – A CONTRATADA compromete-se a utilizar profissionais qualificados e competentes, uniformizado, identificando-os através de crachás, bem como executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no processo licitatório, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais e materiais, tudo que se fizer necessário ao fornecimento do objeto do presente contrato.

SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

§ 1º - Fornecer linha telefônica, meio de comunicação entre a central de alarme instalada na CONTRATANTE e a central de monitoramento instalada na CONTRATADA, e mantendo a mesma em perfeito funcionamento.

§ 2º - Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.

§ 3º - Fornecer o(s) nome(s) das pessoas autorizadas a entrar no estabelecimento fora do horário não previsto, tendo por obrigação, fornecer a CONTRATADA por escrito qualquer alteração posterior, para que se proceda ao atendimento do objeto deste instrumento.

§ 4º - Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

§ 5º - Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a contratada a se adequar, sem ônus para a contratante e sem alterações dos prazos acordados.

§ 6º - Acionar o sistema de Botão de Pânico somente em casos de extrema necessidade.

§ 7º - Não efetuar qualquer mudança de local dos equipamentos componentes dos sistemas de alarme, e não realizar qualquer modificação nos equipamentos, inclusive, em



sua programação, sem o prévio consentimento da CONTRATADA. As despesas decorrentes de eventuais mudanças serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

SÉTIMA – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.		R\$	R\$
2.		R\$	R\$
3.		R\$	R\$

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste contrato.

OITAVA - O pagamento do preço ora contratado será efetuado mensalmente, de acordo com os procedimentos próprios e será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal contendo discriminação detalhada dos serviços a que se refiram e com o aceite do serviço e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

ITEM 01

SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.

CEP: 74.350-010.

ITEM 02

SESC CAMPINAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0003-09 **Inscrição Estadual:** Imune



Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO.
CEP: 74.520-070.

ITENS 03

SESC – PROGRAMA MESA BRASIL SESC GOIÁS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0011-19

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara,
Goiânia - GO.

CEP: 74.675-830.

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

NONA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

DÉCIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Pela CONTRATANTE, mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2012; os valores serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DECIMA QUARTA - É vedado a CONTRATADA utilizar o nome ou o logotipo do SESC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos; pronunciar em nome do SESC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;



DÉCIMA QUINTA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA SEXTA – Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 19, 260 – 2º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção de Compras e Contratos, telefone (62) 3221-0626, ou fax (62) 3221-0669.
- b) Da **CONTRATADA – Sede:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

DECIMA SETIMA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____